



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.755, DE 2011 **(Apenso: PL nº 2.815, de 2011)**

Dá a denominação de Aeroporto Internacional do Rio Grande do Norte/São Gonçalo do Amarante - Ministro Aluizio Alves, ao Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte.

Autor: Deputado HENRIQUE EDUARDO
ALVES

Relator: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, de autoria do nobre Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES, visa a denominar Aeroporto Internacional do Rio Grande do Norte/São Gonçalo do Amarante - Ministro Aluizio Alves, ao Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte.

O Autor, em sua justificação, alega que o Aeroporto de São Gonçalo do Amarante é uma obra fundamental para o desenvolvimento do Rio Grande do Norte, merecendo ser homenageado com o nome do ex-Governador Aluísio Alves, que implantou o planejamento com forma de governar e implementou uma nova visão de Estado. Político e jornalista, Aluísio Alves passou por diversos cargos na República e foi cassado pelo AI-5. Aluísio Alves apoiou a vitoriosa campanha à Presidência de Tancredo Neves, sendo nomeado Ministro da Administração, em cuja gestão criou a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, e Ministro da Integração Regional.

Em apenso, encontra-se o Projeto de Lei nº 2.815, de 2011, de autoria do Dep. Paulo Wagner, que denomina Dona Militana o aeroporto



construído no município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte.

Os projetos foram inicialmente apreciados, quanto ao mérito, na Comissão de Viação e Transportes, que opinou unanimemente pela aprovação do PL nº 2.755, de 2011, e pela rejeição do PL nº 2.815, de 2011.

A seguir, opinou a Comissão de Cultura, também no sentido da aprovação da proposição principal (PL nº 2.755, de 2011), com duas emendas que alteram a ementa e a redação do art. 1º, e da rejeição da apensada (PL nº 2.815, de 2011).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos Projetos de Lei nºs 2.755, de 2011, e 2.815, de 2011, assim como das emendas aprovadas pela Comissão de Cultura, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência privativa da União (art. 22, XI - CF), por tratar-se de aeroporto federal, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção presidencial (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

Tanto as proposições quanto as emendas aprovadas pela Comissão de Cultura obedecem aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Arthur Oliveira Maia

No que tange à juridicidade, a edição de lei para denominar aeroporto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, estando prevista na Lei nº 1.909/53, que em seu art.1º, §º, determina que “sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional.” Dessa forma, o projeto em exame está inteiramente adequado quanto à juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, a Emenda nº 1 da Comissão de Cultura acrescentou uma expressão (NR) ao final do art. 1º por ela alterado, o que não é necessário, tendo em vista que tal expressão somente é obrigatória quando da alteração de leis já existentes, e não de projetos, como os examinados. Não há qualquer outro óbice ao texto dos projetos e das emendas aprovadas pela Comissão de Cultura, estando todos de acordo com as normas impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.755, de 2011, do Projeto de Lei nº 2.815, de 2011, e das emendas aprovadas pela Comissão de Cultura, com a subemenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Arthur Oliveira Maia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.755, DE 2011, APROVADA PELA COMISSÃO DE CULTURA

Dá a denominação de Aeroporto Internacional do Rio Grande do Norte/São Gonçalo do Amarante - Ministro Aluizio Alves, ao Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte.

SUBEMENDA

Suprima-se a expressão (NR) ao final do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.755, de 2011, com a redação dada pela emenda em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Relator

2013_16464